

Monte Castelo

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 2.718, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Publicação Nº 4089366

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 2.718, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO E PROMOVER A TRANSFERÊNCIA E O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CASTELENSE E REGIONAL DOS OVINOCULTORES DE MONTE CASTELO – ACRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e promover a transferência e repasse de recursos financeiros para a Associação Castelense e Regional Dos Ovinocultores de Monte Castelo – ACRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 28.851.737/0001-37, com sede funcional situada à Rua Coronel Otávio Xavier Rauen, nº 101 - Centro, Município de Monte Castelo -SC, no valor de até R\$ 89.194,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais), repasse este que será realizado em duas parcelas, ante a ocorrência de duas exposições/eventos: a primeira, no mês de setembro e a segunda no mês de dezembro do corrente ano.

Art.2º. A transferência dos recursos autorizados por esta lei destina-se ao pagamento das despesas necessárias a realização dos eventos: a) Primeira Exposição de Ovinos – GENÉTICA, nos dias 15 à 18 setembro de 2022 e 5ª Feira de Ovinos de Monte Castelo, conforme constante no plano de trabalho a ser apresentado pela Associação e aprovado pela Prefeitura.

Art.3º. A Associação beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo repasse, na forma prevista em lei e com documentos admitidos pela contabilidade pública municipal, sendo a prestação e a aprovação das contas da primeira transferência, requisito indispensável para a ocorrência da transferência da parcela relacionada ao segundo evento.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual aprovado para o Exercício Financeiro de 2022.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Castelo - SC, 02 de agosto de 2022.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito